



## **RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Acrescenta o TÍTULO VIII-A “DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS EM REGIME EXTRAORDINÁRIO” ao Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica acrescido o Título VIII-A à Resolução nº 20/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

### *“TÍTULO VIII-A DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS EM REGIME EXTRAORDINÁRIO*

#### *CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 250-A** *As regras e os procedimentos em Regime Extraordinário previstos neste Título serão adotadas, ouvido o Plenário, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante Portaria da Mesa da Câmara, nos termos do artigo 44 deste Regimento.”*

#### *CAPÍTULO II DAS REUNIÕES*

##### *Seção I Das Reuniões Ordinárias*

**Art. 250-B** *Excepcionalmente, durante estado de pandemia, emergência, calamidade pública ou catástrofe, a Câmara Municipal poderá realizar reuniões ordinárias, desde que observadas as seguintes regras e procedimentos:*

**I** – *as reuniões ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, de portas fechadas, sem prejuízo de sua transmissão em tempo real, quando possível, para atendimento ao artigo 124, da Lei Orgânica do Município;*

**II** – *o período máximo de duração será de uma hora;*

**III** – *não haverá, em hipótese nenhuma, tribuna livre, seja por autoridade, agente político ou qualquer pessoa;*

**IV** – *no expediente e na ordem do dia, as leituras integrais das proposições poderão ser dispensadas, bem como a leitura dos pareceres, devendo ser anunciados somente o número e a ementa da proposição, bem como anunciado o voto da Comissão Permanente que emitiu o parecer;*

**V** – *o uso da palavra para explicação pessoal ou para tratar de assunto de interesse público será de, no máximo, dois minutos para cada Vereador;*



*VI - os dias e horários designados para realização das reuniões ordinárias poderão ser previamente alterados, mediante ciência de todos os vereadores e consentimento de sua maioria, mediante registro em ata.*

**Art. 250-C** *As reuniões ordinárias poderão ser realizadas por videoconferência em plataforma digital ou ferramenta similar, desde que assegurada a adequação dos meios tecnológicos, inclusive, com a possibilidade de uso de computadores pessoais ou outro dispositivo eletrônico.*

**Parágrafo único** *A realização de reunião por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo o acesso simultâneo de todos os vereadores e os servidores essenciais aos trabalhos.*

**Art. 250-D** *Nas reuniões realizadas por videoconferência será verificada a adequação dos meios tecnológicos, observando-se:*

*I – a disponibilidade de câmera e microfone;*

*II – a conexão estável de internet;*

*III – a transmissão audiovisual; e*

*IV – a gravação em sistema eletrônico de registro audiovisual.*

**§ 1º** *Todos os vereadores e servidores designados deverão ingressar na sessão virtual pelo **link** informado, com antecedência mínima de trinta minutos.*

**§ 2º** *Em caso de dificuldade técnica ou instrumental, a reunião será adiada mediante deliberação do Presidente.*

**Art. 250-E** *Antes do início da reunião por videoconferência, o servidor designado ou o profissional habilitado deverá encaminhar aos participantes remotos um e-mail ou uma mensagem eletrônica com o **link** para acesso ao ambiente virtual e realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida até quinze minutos antes do horário designado para reunião.*

**Parágrafo único** *Em caso de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao Presidente avaliar as condições para a continuidade da reunião ou o seu adiamento, ouvido o Plenário, quando possível.*

**Art. 250-F** *Durante a situação de pandemia, emergência, calamidade ou catástrofe, devido à situação de excepcionalidade e à necessidade de continuidade dos trabalhos legislativos, a Câmara poderá contratar assistência técnica especializada para suporte nas reuniões a serem realizadas por videoconferência.*

**Art. 250-G** *Verificada a impossibilidade de realização das reuniões ordinárias nos termos desta Seção, as reuniões poderão ser suspensas, mediante Portaria do Presidente, asseguradas as reposições, quando possível.*



## **Seção II**

### **Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 250-H** *Excepcionalmente, durante estado de pandemia, emergência, calamidade pública ou catástrofe, as reuniões extraordinárias serão suspensas, nos termos do artigo 12, XX, deste Regimento e artigo 142, XVI, da Lei Orgânica do Município.*

**Parágrafo único** *A única exceção à previsão de que trata o caput deste artigo é a convocação, com base no artigo 129, da Lei Orgânica do Município, para realização, obedecido o prazo de convocação de quarenta e oito horas, de reunião extraordinária nos mesmos dias de realização da reunião ordinária.*

## **Seção III**

### **Das Reuniões Solenes e Especiais**

**Art. 250-I** *Excepcionalmente, durante estado de pandemia, emergência, calamidade pública ou catástrofe, as reuniões solenes e especiais, previstas no artigo 103, IV, deste Regimento serão suspensas, salvo disposição do artigo 250-J.*

## **Seção IV**

### **Da Reunião Solene de Posse**

**Art. 250-J** *Excepcionalmente, durante estado de pandemia, emergência, calamidade pública ou catástrofe, a posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, bem como a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara ocorrerão no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, em reunião solene, no Plenário José Ribeiro Pires, às dez horas, que se realizará de portas fechadas, sem prejuízo de sua transmissão em tempo real, quando possível.*

§ 1º *O ingresso ao recinto da Câmara Municipal ficará restrito a vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, servidores e prestadores de serviços autorizados.*

§ 2º *O acesso das pessoas citadas no parágrafo primeiro poderá ser controlado com a ajuda das forças policiais por requisição prévia da Secretaria da Câmara quando entender necessário para assegurar ordem e a segurança no recinto.*

§ 3º *Obedecer-se-á o rito e os procedimentos previstos nos Capítulos II e III do Título I deste Regimento.*

**Art. 250-K** *A plena publicidade da sessão solene de posse será garantida pela transmissão na rádio comunitária local, no sítio eletrônico oficial e em outras mídias sociais disponíveis e possíveis, para atendimento ao artigo 124, da Lei Orgânica do Município.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 250-L** *O Presidente ou as Comissões Permanentes poderão convocar consulta pública, em substituição a audiência pública, para possibilitar a participação popular nos processos de elaboração*



*e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como projetos de grande repercussão para a comunidade.*

**Parágrafo único** *Considera-se consulta pública o instrumento que possibilita a qualquer pessoa o encaminhamento eletrônico de sugestões por escrito, em um período determinado.*

**Art. 250– M** *As consultas públicas devem observar os seguintes requisitos:*

**I** – *a divulgação ampla do documento convocatório, especificando sua finalidade e momento de realização;*

**II** – *a fixação do prazo de sua duração;*

**III** – *a disponibilização, quando do início da Consulta Pública, de todos os documentos que são objetos da consulta;*

**IV** – *a divulgação do meio de comunicação disponibilizado para recebimento das sugestões;*

**V** – *protocolo e tratamento das sugestões recebidas.*

**Parágrafo único** *Quando se tratar de Projetos de Lei do Orçamento, observar-se-á o procedimento previsto nos artigos 161 e seguintes deste Regimento.*

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PRAZOS REGIMENTAIS**

**Art. 250-N** *Durante estado de pandemia, emergência, calamidade pública ou catástrofe, excepciona-se a regra prevista no art. 274 deste Regimento com a suspensão dos prazos regimentais.”*

**Art. 2º** *Ficam ratificadas as regras e os procedimentos previstos nas Portarias nº 06/2020, 07/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020 e 18/2020 que modificaram disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

**Art. 3º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Pouso Alto, 23 de novembro de 2020.

Érik Bruno Ribeiro  
Presidente